



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OPUS DEI, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023 EM ALUSÃO AO “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS”.

DATA: 29.05.2023

RATIFICAÇÃO: 29.05.2023


BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI
CNPJ: 03.703.770/0001-99
VALOR TOTAL R\$ 23.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n.	86 / 2023		
Em	25 / maio	de	2023
 Funcionário			

TERMO DE ABERTURA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao “dia Municipal da Marcha para Jesus”.

Justificativa:

A Marcha para Jesus é um evento comemorado anualmente e tem o objetivo de difundir o evangelho de Jesus Cristo em sua essência, reafirmar o direito de cada cidadão manifestar livremente suas convicções de fé cristã além de exercer a liberdade religiosa.

Através deste busca-se ainda a valorização do exercício da fé, bem como motivar ações coletivas em busca de um mundo melhor.

Se faz necessário a realização do referido evento, visando o atendimento a Lei Municipal 2519 de 16 de outubro de 2013, a qual institui o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

Do valor:

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.05.25 11:11:36
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao “dia Municipal da Marcha para Jesus”, conforme segue:

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 324/2023. (Anexo 01)

2. Da Empresa e do valor:

2.1. **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.703.770/0001-99, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 239, Centro, Campo Novo/RS; CEP: 98.570-000, contato: (55) 99962-8587, e-mail: bandaopusdei@hotmail.com.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação do show da **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, para apresentação de Show no evento em alusão ao “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

3.2. A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral.

3.3. Fundada em 1996 na pequena cidade de Campo Novo - RS, a Banda Opus Dei possui atualmente 14 trabalhos lançados entre CDs e DVDs, viaja o Brasil e países da América Latina levando a cultura rio-grandense através da música gospel gaúcha.

3.5. Com uma estrutura completa para a realização dos shows com Carreta, Palco, som, iluminação, telões e estrutura completa para atender eventos de pequeno, médio e grande porte.

4. Justificativa:

4.1. A Marcha para Jesus é um evento comemorado anualmente e tem o objetivo de difundir o evangelho de Jesus Cristo em sua essência, reafirmar o direito de cada cidadão manifestar livremente suas convicções de fé cristã além de exercer a liberdade religiosa.

4.2. Através deste busca-se ainda a valorização do exercício da fé, bem como motivar ações coletivas em busca de um mundo melhor.

4.3. Se faz necessário a realização do referido evento, visando o atendimento a Lei Municipal 2519 de 16 de outubro de 2013, a qual institui o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.
- 5.3. Ademais, é importante se ressaltar, que em anexo ao processo, constam materiais que indicam diversas contratações da empresa com seus espetáculos.
- 5.4. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.
- 5.5. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos necessários.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Estrutura de palco, som, iluminação, alimentação e hospedagem para toda a equipe da banda.
- 6.2. A CONTRATADA terá a incumbência de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 02 (duas) horas, no dia 03 de junho de 2023, no Complexo Esportivo Barro Preto, com início previsto para às 19h.
- 6.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.4. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.
- 6.5. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.6. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pelo contratante.
- 6.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.
- 6.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 6.9. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 6.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Das obrigações do Contratante:

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.
- 7.2. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- 7.3. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.
- 7.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Prazo de execução e vigência:

- 8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9. Rescisão de Contrato:

- 9.1. No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- 10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.
- 10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 10.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
- 10.5. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.6. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.7. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

11. Dotação orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

12. Da Subcontratação

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

13. Da forma de Pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário para Banco Bradesco, Agência – 1534, Conta nº 17032-1, nas seguintes condições: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil e reais) no primeiro dia útil após a realização do show.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

13.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Das Sanções:

15.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Gestor e Fiscal do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, designada pelo Decreto Municipal nº 7.471.

16.3. A Administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo C. Anciliero, Diretor do Departamento de Cultura, Decreto nº 7574 de 03/03/21.

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação
Gestor

Paulo C. Anciliero
Diretor de Cultura
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de inexigibilidade de licitação.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 324/2023

Coronel Vivida, 24 de maio de 2023

Emissor: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	870	SHOW ARTISTICO	23.000,00	23.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							23.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao "dia Municipal da Marcha para Jesus"

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
0	0502	0	18	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	312	3981	339039230000

Usuário emissor: MAIRA SOARES

Elizângela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao “dia Municipal da Marcha para Jesus”.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3981	3.3.90.39.23

Coronel Vivida, 24 de maio de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2519, de 16 de outubro de 2013.

Súmula: Institui o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

Autoria: Vereador Nelson Luis Evangelista Teixeira

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Coronel Vivida, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser comemorado anualmente no Terceiro Sábado do mês de maio, com o objetivo de disseminar o evangelho de Jesus Cristo em sua essência, reafirmar o direito de cada cidadão manifestar livremente suas convicções de fé cristã, exercer a liberdade religiosa e defender o direito a ela como um direito inalienável ao ser Humano e promover a cultura cristã.

Art. 2º - O evento a que se refere o art. 1º da presente Lei será organizado e divulgado pelas Igrejas Evangélicas representadas pelo Conselho de Pastores, constituído no Município de Coronel Vivida, em conformidade com o seu Regimento Interno.

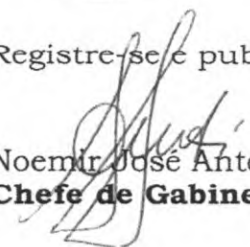
Art. 3º - No Dia Municipal da Marcha para Jesus também serão realizadas atividades religiosas objetivando a valorização do exercício da fé para o ser humano e motivar ações coletivas em busca de um mundo melhor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2819, de 16 de outubro de 2013.
Síntula: Institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".
Autoria: Vereador Nelson Luis Evangelista Teixeira
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Coronel Vivida, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente no Terceiro Sábado do mês de maio, com o objetivo de disseminar o evangelho de Jesus Cristo em sua essência, reafirmar o direito de cada cidadão manifestar livremente suas convicções de fé cristã, exercer a liberdade religiosa e defender o direito a ela como um direito inalienável ao ser Humano e promover a cultura cristã.

Art. 2º - O evento a que se refere ao art. 1º da presente Lei será organizado e divulgado pelas Igrejas Evangélicas representadas pelo Conselho de Pastores, constituído no Município de Coronel Vivida, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Art. 3º - No Dia Municipal da Marcha para Jesus também serão realizadas atividades religiosas objetivando a valorização do exercício da fé para o ser humano e motivar ações coletivas em busca de um mundo melhor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2520, de 16 de outubro de 2013.

Síntula: Denomina "Conjunto Habitacional Francisco José Gugli" as 50 unidades habitacionais do Programa Sub50 - Minha Casa, Minha Vida.

Antoria: Executivo Municipal
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Conjunto Habitacional Francisco José Gugli" as 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Sub50 - Minha Casa, Minha Vida, localizadas no Loteamento Parque Residencial Fleck, no cruzamento da Rua Armando José Gregolin com a Rua Acé Fleck.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2521, de 16 de outubro de 2013.

Síntula: Institui no Município o Dia do Produtor Rural, a ser comemorado no dia 28 de julho.

Autoria: Vereador Volmir Latta
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Produtor Rural", a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º - Na data a que se refere esta Lei serão desenvolvidos no Município, especialmente nas escolas públicas, palestras, debates e seminários, entre outros eventos voltados à valorização do produtor rural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2522, de 16 de outubro de 2013.

Síntula: Institui no Município o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Autoria: Vereador Dorian Lutz Pasqualotto
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa", a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 128/2013
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 2935/13 de 17/09/13, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº. 48/2013, objetivando a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇOS, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

A participação do representante da empresa é obrigatória para a abertura dos envelopes.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 09/11/2013;
ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevalândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, Lances Pregão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por poliuretano tipo R11C e emulsão asfáltica RMI-C, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas sejam estas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita e total execução do objeto do presente certame licitatório no Município de Palmas, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 05/11/2013;

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevalândia, n.521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevalândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 09/10/2013.
Angela Kristine de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 2935/2013)

AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 130/2013
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 2.935/13 de 17/09/13, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº. 49/2013, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", lances pregão.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 06/11/2013;
ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevalândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, lances pregão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes desta municipalidade encaminhados para Curitiba PR, ou na cidade de Campo Largo para atendimento através de T.E.D.(Tratamento Fora de Domicílio) encaminhados pela unidade central de saúde, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 06/11/2013;

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevalândia, n.521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevalândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 11/10/2013.
Angela Kristine de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 2.935/13)

AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 133/2013
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2013

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 2.935/13 de 17/09/13, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº. 50/2013, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", lances pregão.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 07/11/2013;
ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevalândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, lances pregão.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E VENDA DE CILINDROS COMPLETOS DE OXIGÊNIO MEDICAL, EM ATENÇÃO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme especificações anexas ao edital.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 07/11/2013;
LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevalândia, n.521.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevalândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br

Palmas, 11/10/2013.

Angela Kristine de Oliveira Palhano
Pregoeira
Decreto 2.935/2013

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 06 do mês de novembro de 2013, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 079/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de cursos, para uso dos programas, serviços e projetos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Prefeitura Municipal de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo 1 do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax:46-3513.8300 ou e-mail: licitacao@sjvivo.net.com.br. São João, 21 de outubro de 2013. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Prorrogação de Licitação. O Município de São João - Paraná, considerando a necessidade de alteração no instrumento convocatório, TORNA PÚBLICO, para conhecimento das interessadas, a prorrogação do prazo de abertura do processo licitatório Pregão Presencial nº 072/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, para o dia 09/11/2013 às 09:00 horas. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3533.8300 ou e-mail: licitacao@sjvivo.net.com.br. São João, 21 de outubro de 2013. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 086/2013 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/13

Despacho do Senhor Prefeito Municipal. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexistir de licitação os serviços solicitados no ofício nº. 146/2013, de 17/10/2013, deste GABINETE, com fulcro nos termos do inciso III do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, AUTORIZO a contratação da empresa denominada M.L. DA SILVA SOM - ME, inscrita no C.N.P.J nº. 15.071.762/0001-56, com sede a Avenida Ramalho Fria, 1125, Bairro Entre Rios, CEP nº. 85.710-000, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para que a mesma execute os serviços de acompanhamento musical para realização do Festival de Interpretação - 7ª Fm de Música Livre - nos dias 07, 08 e 09 de novembro/2013. Esclareço que o valor global de pagamento está estimado em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo que o depósito será efetuado em parcelas únicas, no dia 08/11/2013. Publique-se. Clevelândia, 21 de outubro de 2013. Alvaro Felipe Valerio, Prefeito Municipal

EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP Licença Prévia (LP nº 28.549) para o seguinte empreendimento:
Empresa: MOINHOS DE TRIGO PAIOL GRANDE LTDA. - ME
Endereço: Rodovia FRC-280 km 178, Zona Rural de Clevelândia - PR.
Atividade: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares. Validade 28/10/2013.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

HERMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRIGO LTDA. EPP. (com Licença Prévia nº 28.549 em nome de MOINHOS DE TRIGO PAIOL GRANDE LTDA. - ME), torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Instalação para beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, a ser implantado na Rodovia FRC-280 km 178, Zona Rural, município de Clevelândia, estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13.768

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º de Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

1ª Licença Prévia, outorgada pelo servidor a seguir relacionado, mediante processo eletrônico, a contar de 22 de outubro de 2013.

NOME	RG	CPF	CARGO
Luis Roberto	5.867.705	038.792.049-4	Operador de máquinas pesadas
Martins			

REGISTRO-SE, PUBLICAR-SE E COMPRAR-SE

Palmas, 21 de outubro de 2013.
Hilário Andreasson
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 22 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0357

Página 2 / 038

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2519, de 16 de outubro de 2013.

Súmula: Institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".

Autoria: Vereador Nelson Luis Evangelista Teixeira

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Coronel Vivida, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente no Terceiro Sábado do mês de maio, com o objetivo de disseminar o evangelho de Jesus Cristo em sua essência, reafirmar o direito de cada cidadão manifestar livremente suas convicções de fé cristã, exercer a liberdade religiosa e defender o direito a ela como um direito inalienável ao ser Humano e promover a cultura cristã.

Art. 2º-O evento a que se refere o art. 1º da presente Lei será organizado e divulgado pelas Igrejas Evangélicas representadas pelo Conselho de Pastores, constituído no Município de Coronel Vivida, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Art. 3º-No Dia Municipal da Marcha para Jesus também serão realizadas atividades religiosas objetivando a valorização do exercício da fé para o ser humano e motivar ações coletivas em busca de um mundo melhor.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Doc 71551

LEI Nº 2520, de 16 de outubro de 2013.

Súmula: Denomina "Conjunto Habitacional Francisco José Gugik" as 50 unidades habitacionais do Programa Sub50-Minha Casa, Minha Vida.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Conjunto Habitacional Francisco José Gugik" as 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Sub50-Minha Casa, Minha Vida, localizadas no Loteamento Parque Residencial Fleck, no cruzamento da Rua Armino José Gregolin com a Rua Jacó Fleck.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Doc 71552

LEI Nº 2521, de 16 de outubro de 2013.

Súmula: Institui no Município o Dia do Produtor Rural, a ser comemorado no dia 28 de julho.

Autoria: Vereador Volmir Lasta

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o "Dia Municipal do Produtor Rural", a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º-Na data a que se refere esta Lei serão desenvolvidos no Município, especialmente nas escolas públicas, palestras, debates e seminários, entre outros eventos voltados à valorização do produtor rural.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Doc 71553

LEI Nº 2522, de 16 de outubro de 2013.

Súmula: Institui no Município o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Autoria: Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa", a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Doc 71554

DECRETO Nº 5346, de 16 de outubro de 2013.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de pavimentação asfáltica a Rua Santa Catarina até a Empresa H E Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.24, inciso I alínea d, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública e interesse social a intervenção para pavimentação asfáltica CBUQ - Concreto betuminoso usinado a quente, em uma extensão de 1.255,08 (Hum mil, duzentos e cinquenta e cinco metros e oito centímetros) da área compreendida entre a Rua Santa Catarina até a Empresa H E Indústria e Comércio de Laticínios Ltda (coordenadas geográficas 25°59'2558 S e 52°34'3014 W) do Município de Coronel Vivida Paraná.

Art. 2º A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo anterior, é fundamentada na necessidade de pavimentação asfáltica em via urbana já existente há décadas, com a finalidade de auxiliar no escoamento da produção da Empresa H E Indústria e Comércio de Laticínios Ltda e facilitar o trânsito das pessoas e veículos dos bairros e arredores até o centro da cidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Doc 71554

PORTARIA Nº 106, de 18 de outubro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 8º e,

Considerando os arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e,

Considerando a necessidade de implementar, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta 17/2008, o qual versa sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município e,

Considerando a necessidade de contribuir para o processo de profissionalização dos adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, criando-lhes oportunidade de inserção social e profissional, com fomento à autonomia e respeitada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e,

Considerando as justificativas para abertura de teste seletivo elencadas na solicitação dirigida ao Chefe do Poder Executivo que, tendo autorizado o certame público, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, Noemir José Antonioli, Chefe de Gabinete, Humberton L. Serpa de Oliveira Viana, Diretor do Departamento de Promoção Humana Larissa Boca Santa, Chefe da Divisão de Assistência Social e Mirlene Weis, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Teste Seletivo com a Incumbência, sem prejuízo das atividades normais, de:

elaborar, em obediência ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº. 8.866/93

Termo de Referência, a fim de atender aos seguintes objetivos:

Definir o objeto a ser licitado, apresentando subsídios à Comissão de Licitação, a fim de deflagrar processo licitatório para contratar os serviços de empresa, fundação, faculdade ou universidade com comprovada reputação técnico-profissional para planejar, organizar, elaborar, divulgar e realizar o Teste Seletivo destinado ao emprego de Aprendiz Auxiliar Administrativo;

Otimizar o resultado no processo de licitação, possibilitando ampla competição;

Atender ao princípio da isonomia, resguardando os interesses da administração pública;

Indicar, no Termo de Referência, dentre outras diretrizes a nomenclatura do emprego, a identificação das atribuições, qualificação profissional exigida, valor do salário mensal, carga horária e duração do contrato de trabalho; a quantidade de vagas ofertadas e a previsão da reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais e outras situações julgadas necessárias;

fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Teste Seletivo e a execução dos trabalhos realizados pela Contratada/Banca Examinadora de Concurso;

requilibrar, se necessário for, auxiliares para o desempenho de tarefas relacionadas com o Teste Seletivo.

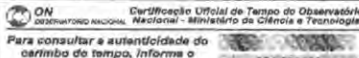
NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Doc 71551



<http://amaop.dioems.com.br>

Página 5

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM A BANDA OPUS DEI



www.bandaopusdei.com.br

CIDADE: CORONEL VIVIDA PR

DATA: 03 DE JUNHO 2023

VALOR DO CACHÊ : R\$ 23.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS)

VALOR INCLUI : ESTRUTURA DE PALCO,SOM, ILUMINAÇÃO UM SHOW MUSICAL DE 2:00 HORAS ,SONORIZAÇÃO DE TODO O EVENTO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM .

Santo Augusto,23 de maio de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA SANDER DA SILVA
Data: 23/05/2023 17:55:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcia Sander da Silva
Representante Legal

CNPJ: 03.703.770/0001-99



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

CONTRATO Nº. 05/2022

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA E BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA**, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Bairro Cento, CEP 89985-000, Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **CLEOMAR JOSÉ MANTELLI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.941.379 SSP/SC e CPF nº 760.741.889-04, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.703.770/0001-99, com sede na Av. Bento Gonçalves, 239, centro, Campo Novo, RS, CEP 98.570-000, devidamente representada pela Diretora Administrativa da empresa, Marcia Sander da Silva, brasileira, nascida em 30/07/1978, CPF nº 000.182.760-08, e RG nº 1078407713, órgão expedidor SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Emílio Jost, nº 560, apto 203, Nova Hartz, RS, CEP 93890-000, doravante, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística –“Acendimento das Luzes Natalinas”, no município de Palma Sola-SC, dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento:

Data: 27 de novembro de 2022

Horário de início: 20:00h

Duração: aproximadamente 02:00 horas

Local: Rua Coberta do Município de Palma Sola/SC, sito à Rua Francisco Zanotto, Centro, neste Município.

1.2. A gestão do contrato será exercida pela Diretora Presidente da Fundação Cultural, Daiane Benetti, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

CLÁUSULA 2ª – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 4ª – SEGURANÇA

4.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 2 (duas) horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), mediante depósito bancário, em duas parcelas, na forma do item II.

6.2. Despesas tributárias e fiscais da contratação, pelo transporte e locomoção até o Município contratante, seguros, alimentação, hospedagem e cachê dos músicos, bem como eventuais despesas para o cumprimento da obrigação pactuada, correrão por conta da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 agricultura@palmasola.sc.gov.br

6.3. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

- **ÍTEM I – DO EVENTO CONTRATADO**

Data: 27/11/2022;

Tipo de evento: Social – Aberto;

Nome do Evento: Acendimento das Luzes Natalinas;

Formato: BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI;

Local/Cidade: Rua coberta no Município de PALMA SOLA/SC;

Horário de início do show: 20h

Duração da apresentação: aproximadamente 02 horas

- **ÍTEM II – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Valor total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), deverá ser liquidado em até duas parcelas, sendo R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) na data de 25/11/2022, e o saldo remanescente, R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), na data de 28/11/2022, mediante depósito bancário.

O valor a que se refere à letra “a” do presente item, será pago:

Mediante depósito bancário, na conta corrente:

Banco Bradesco

Conta corrente: 17032-1,

Agência: 1534

Favorecido: BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, CNPJ nº: 03.703.770/0001-99.

CLÁUSULA 7ª – MULTAS E PENALIDADES

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.2. Eventual cancelamento do evento será de EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA PARTE QUE DER CAUSA, respondendo por toda e quaisquer despesas, custos, ações e ou indenizações, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil.

CLÁUSULA 8ª - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

8.1. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora CONTRATADO a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosa.

8.2. Não serão permitidas alterações do setlist do Show por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

9.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA 10ª –DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

10.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado do presente instrumento contratual.

10.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

10.4. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

10.6 Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

10.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries ou outras razões sem o devido controle da administração não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento. Nesse caso caberá como responsabilidade da Contratante o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da Contratada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

11.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE a banda OPUS DEI para oferecer durante o período mínimo de 02H (duas horas), uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

11.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado

11.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

11.5 Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.

11.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato.

11.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

11.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

11.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação, o CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de 20% (vinte) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

14.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

14.3. O valor da multa referidas na alínea "d" do subitem 14.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zantotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

14.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 14.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA 15ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS

16.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, III, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

16.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.

16.3 . As despesas decorrentes do presente contrato correrão por contas das seguintes rubricas orçamentária:

Código Reduzido:	221
Órgão:	9 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA
Unidade:	1 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA
Ação:	2016 - Promoções Culturais, Artísticas, Eventos
Vínculo:	1000100 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339039230000000000 - Festividades e homenagens

CLÁUSULA 17ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1.Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

17.2.Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

17.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Palma Sola – SC, 19 de setembro de 2022

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Contratante

Daiane Benetti
Diretora Presidente da Fundação Cultural
Contratante



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200agricultura@palmasola.sc.gov.br

Banda Obra de Deus – OPUS DEI
CNPJ: 03.703.770/0001-99
Marcia Sander Da Silva
CPF nº 000.182.760-08
Contratada

Testemunhas:

Fernanda S. Sganderla
CPF: 034.191.239-57

Suelem Patricia Soligo Bianchetto
CPF: 050.278.279-03

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

O **Município de Campos Novos, estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa na rua Expedicionário J. B. de Almeida nº 323, centro, na cidade de Campos Novos estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Secretária da Indústria, Comércio e Turismo, Sra. MARLI APARECIDA MACHADO BECKER, CPF nº 870.839.069-04, denominada CONTRATANTE e a empresa **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 03.703.770/0001-99, sediada na Avenida Bento Gonçalves nº 239, centro, Campo Novo/RS, CEP 98.570-000, neste ato representada por seu presidente Sr. ROSEMAR BATISTA DA SILVA portador do CPF nº 586.005.070-49, denominada CONTRATADA em conformidade com o **Processo Administrativo nº 34/2023 IL Nº 10/2023** e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no Art. 25, inciso III.

Individualmente denominada “Parte” e em conjunto, quando o texto do contrato assim o exigir “Partes”;

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz da banda OPUS DEI (definido neste contrato como “Artistas”), para apresentações no Brasil e no exterior.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OPUS DEI PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE**

MARÇO DE 2023 NA PRAÇA LAURO MULLER, neste ato representado pela **CONTRATADA**, com os seguintes dados:

Data:	29 de março de 2023	
Local do Show:	Praça Lauro Muller	
Hora Prev. Início:	20h	
Cidade:	Campos Novos	Santa Catarina
Duração do Show:	2h	

Parágrafo primeiro. A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública ou privada da BANDA OPUS DEI, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

Parágrafo segundo - A escolha do repertório do Show fica a critério do Artista;

II - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento acordado neste instrumento no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:

- 100% até a data de 29 de março de 2023.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, cujos dados deverão estar informados no documento fiscal.

Parágrafo segundo. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 9ª.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, nas seguintes rubricas:

Organograma	Departamento do Turismo	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Realização da Festa de Aniversário do Município	
Desdobramento	39.23	
Despesa	115	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

Parágrafo primeiro. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato, sendo tais obrigações comprovadas junto à **CONTRATADA** no mesmo prazo.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações da contratada, que fazem partes integrante deste contrato, os quais lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte,

montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo quarto. A locação dos equipamentos de sonorização ocorrerá por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, para teste com até 02 (duas) horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos Artistas.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato, efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento e fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato tais como:

- a) Palco nas medidas mínimas de 16x10M, com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- b) Fornecimento de Camarins (com banheiro) e apoio, os quais devem obedecer aos devidos cuidados em relação à limpeza e segurança no local. A **CONTRATANTE** deverá apresentar uma lista com no máximo 30 (trinta) pessoas convidadas para recebimento do artista em camarim e no máximo 05 (cinco) veículos de Imprensa.
- c) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a Equipe ou os Artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo.
- d) Equipe de trabalhadores para montagem de estrutura, formada de acordo com o porte do evento e as exigências técnicas arroladas neste documento.

- e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico**, apresentado como Anexo, que faz parte integrante desse instrumento.
- f) O LOCAL DO SHOW deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da **CONTRATADA**, sendo **VEDADA** a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**. Não será ainda, permitida a filmagem do show.
- g) Disponibilizar à **CONTRATADA** credencial para toda a equipe no evento.
- h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos. Enviar o roteiro do show devidamente preenchido no mínimo 10 (dez) dias antecedentes a data do show para a produção do artista.

Parágrafo primeiro: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

Parágrafo terceiro: Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o **CONTRATANTE** somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela **CONTRATADA** (logo, marca, fotos entre outros); devendo enviar previamente e-mail para a **CONTRATADA** aprovar expressamente o material de divulgação.

Parágrafo quarto: Caso a **CONTRATANTE** tenha alguma dúvida ou queira alterar o material de divulgação recebido, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença da BANDA OPUS DEI, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

Parágrafo primeiro. É de obrigação da **CONTRATADA** a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição **CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

Parágrafo segundo: Quanto à **ALIMENTAÇÃO**, a mesma fica por conta da contratada.

Parágrafo terceiro: Quanto ao **TRANSPORTE**, a **CONTRATADA** disponibilizará veículos, para transporte exclusivo dos Artistas e Equipe, os quais deverão ficar disponível durante toda a estadia da equipe na cidade.

Parágrafo quarto: Obriga-se a **CONTRATADA** a responsabilizar-se por estadia e hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como cachê e abastecimento do camarim.

Parágrafo quinto: Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.

Parágrafo sexto: Havendo disponibilidade a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

V - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

Cláusula 6ª - Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao

CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos;

Parágrafo primeiro. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a **CONTRATADA**, no entanto, por mera liberalidade, **escolher** uma nova data para apresentação.

Parágrafo segundo. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

Parágrafo terceiro. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

Cláusula 7ª - No caso de não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

VI – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

Cláusula 8ª - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

VII – DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 9ª – DA MULTA

9.1 - O atraso, por parte da **CONTRATADA**, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30 minutos de atraso, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais 30 minutos, o valor da penalidade será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 10ª - O não cumprimento por ambas as partes das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de **10% (dez por cento)** do valor desse contrato a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados, limitado ao valor total da obrigação contratada.

Cláusula 11ª - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força

maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da **CONTRATADA**, sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** responderá isoladamente, isentando o Artista e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação do **Artista** e em razão do Evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros à ela vinculados.

Cláusula 12ª. Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 11 (onze) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

Parágrafo único – Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 11 (onze) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 100% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato, acrescida do valor de mais 100% (cem por cento) atinente a lucros cessantes e danos emergentes.

VIII - DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 13ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª - Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos;

Cláusula 16ª - É facultado à **CONTRATADA** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Cláusula 17ª - É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula 19ª - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

Cláusula 20ª - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTA, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina



X - DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campos Novos/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Documento assinado digitalmente

de 2023.

gov.br

ROSEMAR BATISTA DA SILVA
Data: 28/02/2023 13:20:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
MARLI AP. MACHADO BECKER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
CONTRATANTE

BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI
CNPJ Nº 03.703.770/0001-99
ROSEMAR BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

MAPA COMPARATIVO DE SHOWA DA BANDA OPUS DEI

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. P.MCV	Descrição	PROPOSTA BANDA OPUS DEI	CONTRATO 05/2022 - PALMA SOLA/SC	CONTRATO 38/2023 - CAMPOS NOVOS/SC	VALOR DO PROCESSO
1	1	1	Unid	870	SHOW ARTISTICO	23.000,00	23.000,00	25.000,00	23.000,00
VALOR TOTAL R\$						23.000,00	23.000,00	25.000,00	23.000,00

Maira
Maira Soares

Departamento de Compras
Coronel Vivida, 23 de maio de 2023



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO

Art. 1º Sob a denominação de **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**, constituída em 03 de Janeiro de 2000, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo - RS.

Art. 2º A **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI** é uma Sociedade Civil de Caráter Assistencial, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo- RS e Foro na Comarca de Campo Novo- RS.

Art. 3º **SÃO FINALIDADES DA BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI:**

- I.** Promover trabalhos evangelísticos em praças públicas, igrejas, congressos e festivais, etc.
- II.** Levar a mensagem da palavra de Deus através da pregação e dos louvores, transmitindo-lhes ao público os princípios da doutrina cristã.
- III.** Ajudar espiritualmente aqueles que lhes ouvem através da mensagem contribuindo para o desenvolvimento harmônico dos assistentes, bem como de suas famílias e a comunidade em geral com os princípios da doutrina cristã.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º O quadro social da **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI** sócios fundadores, sócios beneméritos e sócios colaboradores, os quais não

TABELADO
TABELADO




Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

- A) - **SOCIO FUNDADOR:** São todos os signatários da ata de fundação da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI;
- B) - **SÓCIO BENEMÉRITO:** Toda pessoa que tenha prestado serviços relevantes a BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, segundo decisão da Assembléia Geral;
- C) - **SÓCIO COLABORADOR:** Aquele que vier a integrar o quadro social e ajudar a BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI após o primeiro ano de existência da sociedade.

Art. 5º

A filiação à **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI** é espontânea e dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos do sócio conforme modelo aprovado em Assembléia Geral.

Art. 6º

São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- II. Apresentar sugestões por escrito ou pedir quaisquer informações, inclusive denunciar irregularidades aos Órgãos da Administração.
- III. Participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela Sociedade.

Art. 7º

São deveres dos sócios:

- I. Cumprir o presente Estatuto e acatar os atos emanados da Assembléia Geral e dos Órgãos da Administração;
- II. Zelar pelo bom nome da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- III. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, desempenhando com zelo a responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- IV. Manter e promover entre os sócios o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana;
- V. Aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultantes de eleições;
- VI. Zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer atos de vandalismo ou mau uso de objetos e recreações, que possam acarretar à sociedade prejuízos de ordem moral e financeira.

Art. 8º

A exclusão do Corpo Social far-se-á:

- I. A requerimento do sócio;

TABELADO

TABELADO

Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

interesses, normas, objetivos ou mandatos da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, tendo oportunidade de ampla defesa no prazo de quinze dias, da data em que for notificado da decisão.



PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que deixar de fazer parte da **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**, não terá direito de pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI

Art. 9º São os seguintes os Órgãos da **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**:

- I.** ASSEMBLÉIA GERAL.
- II.** DIRETORIA
- III.** CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10º A Assembléia Geral é o poder máximo de deliberação da entidade, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e tem competência para tomar qualquer decisão que julgue conveniente e necessária à defesa dos interesses da entidade e a consecução de suas finalidades.

Art.11º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada trimestre, para conhecer e aprovar metas mensais de trabalho da Diretoria.

Art.12º Reunir-se-á extraordinariamente, toda a vez que for convocada pela diretoria ou pelo Presidente.

Art.13º É competência da Assembléia Geral:

- I.** Eleger trienalmente os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alternadamente;
- II.** Aprovar, anualmente, a prestação de contas da diretoria, o Balanço Anual e o Orçamento Geral;

TABELIONATO

TABELIONATO


Dr. Vilso Pias
OAB-RS 48.192
ADVOGADO

IV. Deliberar sobre a extinção da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, em seção extraordinária, mediante decisão de dois terços dos sócios.

Art. 14º

A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, pessoal ou devidamente representados, no mínimo, metade e mais um dos sócios presentes. A presença dos sócios será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

Art. 15º

Um sócio não poderá representar mais de um outro sócio nas Assembléias Gerais. E essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgadas.

Art. 16º

Não havendo número para constituição da Assembléia em primeira convocação, será feita a Segunda e última com antecedência de 5 (cinco) dias, com a declaração de que é a Segunda convocação, funcionando e deliberando, neste caso, com qualquer número.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 17º

A Sociedade será administrada por uma **Diretoria** composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios, por três (03) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 18º

Será competência da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral, bem como os normativos da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI;
- II. Planejar, orientar e coordenar as atividades da entidade;
- III. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual até o dia do mês de fevereiro;
- IV. Aceitar doações ou legados, quando não onerados de qualquer encargos;
- V. Comprar e vender bens imóveis e móveis da entidade, ou autorizar sua alienação, e ainda receber doações ou legados onerosos, "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- VI. Para a realização de suas finalidades, a sociedade criará e manterá, em época oportuna, departamentos e setores das

TABELADO

TABELADO

Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

- VII. Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhes forem apresentadas pelos sócios;
- VIII. Resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da Sociedade e o bem estar dos seus membros;
- IX. Firmar convênios com sociedades congêneres, com órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 19

Compete ao Presidente:

- I. Administrar a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, conforme legislação pertinente, Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Resoluções da Assembléia Geral;
- II. Representar a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, observando os limites de suas atribuições e ouvida a Diretoria;
- III. Representar oficialmente a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante poderes públicos e repartições administrativas;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- V. Determinar os dias de reunião da diretoria, convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente e presidir as suas sessões, decidindo, com o seu voto de qualidade de Presidente, todos os julgamentos em que haja o empate;
- VI. Elaborar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual que depois de se discutir submeterá ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente para aprovação em Assembléia Geral;
- VII. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro escrituras públicas de compra e venda de imóveis, bem como de doações de bens imóveis e móveis a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, seja esta Doadora ou Donatária;
- VIII. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro contratos de comodatos com qualquer pessoa, seja física ou jurídica, sejam com os poderes públicos e ou repartições administrativas;
- IX. Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da entidade.

Art. 20

Compete ao VICE-PRESIDENTE: auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como executar qualquer atividade que lhe seja delegada.

Art. 21

A competência do PRIMEIRO SECRETÁRIO será:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis, livros e documentos pertinentes à Secretaria;

TABELADINHO

TABELADINHO

Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

- III. Promover eventos, promoções, festivais, palestras bem como debates sobre assuntos de interesse da Entidade;
- IV. Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria;
- V. Assinar com o Presidente a correspondência que lhe competir;
- VI. Prestar informações à Diretoria sobre o movimento mensal da Secretaria;
- VII. Fornecer dados que servirão de base ao relatório anual do Presidente;
- VIII. Lavrar e ler atas das sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lidas e discutidas, juntamente com o Presidente;
- IX. Apresentar e ler nas sessões a correspondência oficial da sociedade com autoridades, associações diversas, sócios e demais pessoas, subscrevendo as que lhe competir;
- X. Fazer publicar os editais de Convocação das Assembléias ou avisos de reunião da Diretoria.

Art. 22

Compete ao **SEGUNDO SECRETÁRIO** auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos, bem como executar as tarefas cuja competência lhes forem delegadas.

Art. 23

Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I. Ter sob sua guarda os bens e valores da Entidade;
- II. Manter sob responsabilidade todos os livros e papéis pertinentes a Contabilidade da Sociedade;
- III. Receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, destinados à Sociedade, com visto do Presidente;
- IV. Pagar as contas e outras despesas da Sociedade, mediante o pague-se ou visto do Presidente;
- V. Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro caixa, fechando-o no fim de cada mês;
- VI. Organizar o balancete mensal, apresentando-o na primeira reunião da Diretoria, no mês subsequente;
- VII. Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da Sociedade, sempre que houver solicitação de esclarecimentos por parte dos órgãos dirigentes;
- VIII. Anexar ao balancete todos os recibos e papéis demonstrativos das receitas e despesas e arquivá-los, bem como todos os demais documentos, em ordem cronológica depois de aprovados;
- IX. Apresentar no fim de cada exercício um balancete de movimento geral da Tesouraria e dar comunicação à Diretoria, em tempo oportuno, sempre que surgirem irregularidades no seu Departamento;




Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

superior a três (03) salários mínimos;

- XI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos pertinentes a movimentação da conta bancária.

Art. 24

Compete ao **SEGUNDO TESOUREIRO** auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, e bem como executar qualquer atividade que lhe seja delegada.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25

O Conselho Fiscal será composto de cinco (05) membros efetivos, mas podendo funcionar com apenas três (03), em caso de impedimento ou ausência de dois (02) membros e atuará como órgão fiscalizador, orientador e controlador da atividade econômico-financeira da Entidade.

Art. 26

Os membros do Conselho Fiscal da entidade terão mandato de três anos, mas após este triênio, as eleições serão bienais e alternadas em relação à eleição da Diretoria, podendo serem reeleitos.

Art. 27

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre todos os relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria;
- II. Fiscalizar os documentos contábeis e verificar, quando assim entender, os saldos bancários e demais valores monetários pertencentes à Entidade;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, sugerindo a melhor forma de aproveitamento das verbas existentes;
- IV. Fiscalizar os demais atos da diretoria, denunciando qualquer irregularidade encontrada;
- V. É facultado ao Conselho Fiscal o direito de assistir às reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-á obrigação toda a vez que, pela Diretoria, o Conselho Fiscal for convocado para se pronunciar sobre qualquer assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Fiscal quando convidados a comparecer.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA DA BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI

TABELADO

TABELADO

Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

Art. 28

O Patrimônio da Entidade será formado de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos;
- II. Quaisquer outros bens adventícios.

Art. 29

Constituem receitas da Entidade:

- I. Os auxílios, subvenções e subsídios dos poderes públicos, ou de qualquer outra Entidade auxiliadora;
- II. As contribuições voluntárias proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;
- III. Os resultados das aplicações financeiras das eventuais disponibilidades;
- IV. A renda patrimonial;
- V. Aquela provenientes da gravação de fitas e CDs da Banda;

Art. 30

A totalidade das rendas da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI será aplicada na consecução de suas finalidades e não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, pois os saldos, porventura existentes no final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados monetariamente no exercício de suas funções.

Art. 32

Para a consecução de seus objetivos, a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI adotará neutralidade político-partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que vise atingir suas finalidades.

Art. 33

A Diretoria da Entidade deverá elaborar, em complemento ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções, visando o bom funcionamento de todo o organismo.

Art. 34

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria.

Art. 35

Este Estatuto entrará em vigor, para a BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral, e nas relações para com terceiros, após a competente publicação e registro.

TABELAMENTO

TABELAMENTO

Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO





[Handwritten signature]

Paulo Roberto da Silva
Presidente

[Handwritten signature]

Evandro Cedeur da Silva
1º Secretário

[Handwritten signature]
Dr. Vilso Pias
OAB-RS 46.192
ADVOGADO

RECONHEÇO AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s)
indicada(s) com a Seta Usual de **PAULO ROBERTO**
DA SILVA, EVANDRO CEDEUR DA SILVA.
Dou Fé. Em Testemunho *[Handwritten mark]* da Verdade.
Campo Novo (RS), 11 de Janeiro de 2000.

[Handwritten signature]

SANDRA MARIA LUNARDI
Substituta em Exercício
Comarca de Campo Novo
Emol.: R\$2,40



EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

1 - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FUNDAÇÃO E TEMPO DE DURAÇÃO.

Banda Obra de Deus - OPUS DEI, sociedade Civil de Caráter Assistencial, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo - RS., fundada em 03 de Janeiro de 2000, com prazo de duração indeterminado.

2 - Sua administração é através de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, um conselho Fiscal com cinco membros efetivos, podendo funcionar com apenas três, em caso de impedimento ou ausência de dois membros, eleita por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, a diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social.

3 - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: Reforma do Estatuto, deliberação, incorporação ou desmembramento, mudança de objetivo da sociedade, sendo necessário os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações.

4 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

5 - A extinção da Banda Obra de Deus - OPUS DEI, acontecerá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante decisão de dois terços dos sócios.

6 - Fundadores:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, músico, portador da CI nº 7061665928-SSP/RS e CPF nº 644.973.800-68, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, 239 na cidade de Campo Novo-RS.

VICE PRESIDENTE: ROSEMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico de som, portador da CI nº 4051865774-SSP/RS e CPF nº 586.005.070-49, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves nº 200, na cidade de Campo Novo-RS.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: EVANDRO CEDEUR DA SILVA, brasileiro, casado, músico, portador da CI nº 6072693184-SSP/RS e CPF nº 947.548.610-00, residente e domiciliado na Rua: Tristão Pinto - Edifício Walauer nº 802 na cidade de São Gabriel - RS.

SEGUNDA SECRETÁRIA: LEILA M. DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1079185243-SSP/RS e CPF nº 592.505.500-49, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, 200 na cidade de Campo Novo-RS.

PRIMEIRA TESOUREIRA: MÁRCIA SANDER DA SILVA, brasileira, casada do lar, portadora da CI nº 1078407713-SSP/RS e CPF nº 000.182.760-08, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 239, na cidade de Campo Novo-RS.

SEGUNDO TESOUREIRO: ACILEU FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4005481934-SSP/RS e CPF nº 199.474.530-49, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves nº 239, na cidade de Campo Novo-RS.

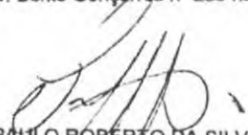
CONSELHO FISCAL: DEJANIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 4073097042-SSP/RS e CPF nº 636.333.290-72, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 239 na cidade de Campo Novo-Rs.

NADIR BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora da CI nº 5045282844-SSP/RS e CPF nº 636.328.700-63, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves nº 239 na cidade de Campo Novo-RS.

VIVIAN TASCHETTO DA SILVA, brasileira, casada, estudante, portadora da CI 6069637384-SSP/RS e CPF nº 988.218.690/53, residente e domiciliada na Rua: Tristão Pinto - Edifício Walauer, nº 802, na cidade de São Gabriel-Rs.

LUCENA CHANT SIQUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 950.875.400-15, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 239, na cidade de Campo Novo-RS.

DAVI SOARES, brasileiro, solteiro, músico, portador da CI nº 6004791973 e CPF 208.174.520-37, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves nº 239 na cidade de Campo Novo-RS.


PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente

REGISTROS PUBLICOS
CAMPO NOVO - RS
EDISON B. MACHADO
MAYOR

PROTOCOLO No. 1
Lp. 1
REGISTRO 1º No. 147
Sob. No. 147
PR. 147
CAMPO NOVO 17 de Mayo 2000



Edison Baraldi Machado
OFICIAL

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que revendo o livro de Registros de Pessoas Jurídicas deste OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS, encontrei no livro A-001, às folhas V.47, sob nº 147, o registro do contrato social da empresa: "BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, como segue: DENOMINAÇÃO: "BANDA ORA DE DEUS - OPUS DEI". DATA DA FUNDAÇÃO: 03/janeiro/2.000. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINS: Sociedade civil de caráter assistencial, pessoa jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos MODO POR QUE SE ADMINISTRA A SOCIEDADE: Sua administração é através de uma diretoria composta por um Presidente, Um vice-Presidente; Primeiro Secretário, segundo secretário; Primeiro Tesoureiro, segundo tesoureiro, um conselho fiscal com cinco membros efetivos, podendo funcionar com apenas três, em caso de impedimento ou ausência de dois membros, eleita por um mandato de três anos, podendo ser reeleito, a diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social. EXTINÇÃO A extinção da Banda Obra de Deus -Opus Dei, acontecerá por de liberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante decisão de dois terços dos sócios. Os membros não respondem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade. É de competência da assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: Reforma de Estatuto, deliberar, incorporação ou desmembramento, mudança de objetivo da sociedade, sendo necessário os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações. DESTINO DO PATRIMÔNIO: A totalidade das rendas da BANDA OBRA DE DEUS -OPUS DEI, será aplicada na consecução de suas finalidades e não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto pois os saldos, porventura existentes no final de cada exercício, serão destinados à beneficiência ou inversão patrimonial. Nada mais consta. Eu, Elena Martens dos Santos Silva, escrevente, datilografei. Eu, Edison Baraldi Machado, Oficial, conferi, data e assina.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CAMPO NOVO-RS, 17/março/2.000.

**CERTIFICO QUE, a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel da
original arquivada neste cartório,
O referido é verdade e dou fé.**
Campo Novo, 13/03/2023

- Edison Baraldi Machado - Oficial
 Camila Scherer Machado - Substituta
 Eleha M. dos Santos Silva - Substituta

0089.04.080004.0041/493

**REGISTROS PÚBLICOS
CAMPO NOVO - RS**
EDISON B. MACHADO
OFICIAL



1/2

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de Campo Novo/RS, à folha 168F, sob nº 147, em data de terça-feira, 4 de abril de 2023, encontra-se averbada a ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, cujo teor é o seguinte:

Ata 002/2021

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se nas dependências do escritório auxiliar da cidade de Santo Augusto-RS os membros sócios integrantes da banda Obra de Deus Opus dei para deliberar dos seguintes assuntos, na ordem do dia, admissão de novo integrante da banda, e Eleição e posse de nova diretoria, nomeação e reeleição de diretor administrativo e ações para gestão dos próximos 03 (três) anos, e assuntos gerais, de imediato o presidente em exercício usou da palavra agradecendo os presentes e em seguida foi feita a leitura do edital pela secretária, dando abertura aos trabalhos presidente colocou aos presentes a atual situação do quadro social da entidade, e apresentou como novo integrante da banda JONAS PINHEIRO ROSA, inscrito no CPF Nº 029.159.250-38, RG Nº 1113320368 SJS/RS, ISRAEL SALAMAO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 013.629.370-02, RG Nº 2097460551 E FELIPE DA SILVA COSTA, inscrito no CPF Nº 023.637.540-77, RG Nº 6105966219 SJS/RS, que foram recebidos e aprovado sendo em unanimidade por todos os sócios, como novo integrante da Banda, a pedido dos mesmos por assuntos particulares solicitaram a retirar-se da sociedade, Matheus Borges e Marcos Roberto Maximiano de Souza, de imediato foi nomeado entre os presentes um representante para comandar os trabalhos devido o assunto ser eleição e posse de nova diretoria, assumindo os trabalhos Nadir Batista da Silva por ser membra efetiva do conselho fiscal, passou a coordenar a reunião, colocando aos presentes os cargos à disposição, onde decidiu-se pelos presentes que o atual presidente continue dando andamento aos trabalhos da banda, sendo o nome de Rosemar Batista da Silva, não havendo manifestação nenhuma em contrário por parte da assembleia passando assim o mesmo a assumir a função, e foi apresentada e empossada a nova diretoria ficando assim constituída: Presidente: **Presidente Rosemar Batista da Silva**, Vice-Presidente Dejanira Batista da Silva, Secretária: Nadir Batista da Silva, Felipe da Silva Costa, Tesoureira: Evandro Cedeur da Silva e Samuel Abner da Silva, conselho fiscal: Aliceu Fernandes da Silva, Vivian Taschetto da Silva, e Leila Maria da Silva, Suplentes: Marcia Sander da Silva, Jonas Pinheiro da Rosa e Israel Salamao De Oliveira e de imediato o presidente empossado assumiu os trabalhos e agradeceu pela confiança em seu nome para dar andamento aos trabalhos

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - CEP:98.570-000
RUA BRAGA, Nº 416, CENTRO, FONE: (55)3528-1475
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS




2/2

continuação da folha anterior, Registro nº 147

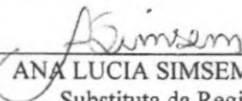
prometendo dar continuidade e zelo pelo sucesso da entidade, que imediato deu prosseguimento apresentando o nome de **MARCIA SANDER DA SILVA, como Diretora Administrativa**, sendo seu nome aceito a aprovado por unanimidade por todos os sócios, ficando o Presidente ou a Diretora Administrativa, com os poderes para representar a entidade em todas as suas atividades firmar contratos pagar e receber, fazer as movimentações financeiras junto as instituições bancárias, e representar em todas as questões em que julgar necessário, sobre a programação e próximos shows eventos e novos contratos para fechamento do ano de 2021 e seguintes referente a Gestão 2021 a 2024, observando sempre o agendamento com cada contratante, e nada mais tendo a tratar deu por encerrada assembleia geral, que foi por mim transcrita Nadir Batista da Silva e segue pelos os demais presentes assinada, em tempo conforme relação assinada pelos presente.

Campo Novo RS, 04 de Junho de 2021.


Rosemar Batista da Silva
Presidente


Nadir Batista da Silva
Secretária

O referido é verdade. Dou fé.
Campo Novo, terça-feira, 4 de abril de 2023.


ANA LUCIA SIMSEM POZZATO
Substituta da Registradora

Ana Lucia S. Pozzato
Registradora Substituta
Registro Público
Campo Novo - RS

Emolumentos: Total: R\$ 41,20 + R\$ 7,90 = R\$ 49,10
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 23,60 (0085.03.1300008.00932 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0085.02.2200001.00174 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0085.01.1500004.06064 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099473 54 2023 00000047 07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.703.770/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2000
NOME EMPRESARIAL BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA OPUS DEI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BENTO GONCALVES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
CEP 98.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO NOVO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 5281-444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **14:08:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**
CNPJ: **03.703.770/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:53 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **4B67.01D4.6D28.B20A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **BANDA OPUS DEI**

CNPJ base: **03.703.770/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24293003**
Autenticação: **34432357**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Número

444/2023

Validade

24/07/2023



CERTIDÃO NEGATIVA



Nome / Razão Social

BANDA OBRA DE DEUS - CPF/CNPJ: 03.703.770/0001-99

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Finalidade

Informações Adicionais

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: BANDA OBRA DE DEUS

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 123 - Bairro Centro - CEP: 98.570-000

Campo Novo(RS), 25 de maio de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.703.770/0001-99
Razão Social: BANDA OBRA DE DEUS OPUS DEI
Endereço: AV BENTO GONCALVES 239 / CENTRO / CAMPO NOVO / RS / 98570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051200590915505878

Informação obtida em 18/05/2023 14:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.703.770/0001-99

Certidão n°: 21240194/2023

Expedição: 18/05/2023, às 14:27:49

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.703.770/0001-99, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

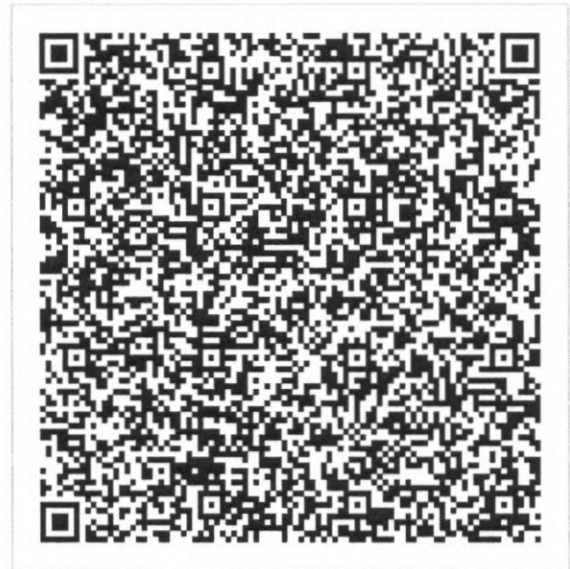
CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RS
NOME ROSEMAR BATISTA DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4051865774 SSP/PC RS		
CPF 586.005.070-49	DATA NASCIMENTO 01/04/1970	
FILIAÇÃO ACILEU FERNANDES DA SILVA DEJANIRA BATISTA DA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AE
Nº REGISTRO 02822807528	VALIDADE 08/12/2022	1ª HABILITAÇÃO 13/06/1988
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL TRES PASSOS, RS	DATA EMISSÃO 11/12/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
43982628669 RS201425289		
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, a Banda Opus Dei, razão social BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, sociedade civil de caráter assistencial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, , sediada à Av. Bento Gonçalves, S/N, Bairro Centro, CEP 98570-000, Estado do Rio Grande do Sul, reconhecida pelo nome Banda Opus Dei, neste ato representada legalmente por seu presidente, Sr. Rosemar Batista da Silva, RG nº 4051865774, CPF nº 586.005.070-49, de acordo com o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para todos os fins e obrigações, declara que o presidente Rosemar Batista da Silva , possui EXCLUSIVIDADE para venda de apresentações de espetáculos artísticos, apresentar proposta comercial, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, emitir notas fiscais e recibos de quitação com recolhimento de tributos previstos na legislação vigente, permitindo à entidade contratante total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização dos eventos/espetáculos artísticos contratados.

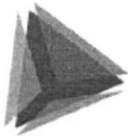
Campo Novo, 03 de março de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMAR BATISTA DA SILVA
Data: 03/03/2023 20:19:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rosemar Batista da Silva
Diretor

BANDA OBRA DE DEUS - OPUSDEI



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03703770000199

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2023 08:53:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI**
CNPJ: **03.703.770/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Q CONSULTA EXTRATO TJ

Código de Autenticidade

0994735420230000004707

Consultar

Cód. Autenticidade:

0994735420230000004707

CNT:

099473R20230A000000147

Data do Registro:

04/04/2023

Num. Registro. Primitivo:

099473R20230A000000147

Tipo Ato RTD:

Registro Primitivo Integral - Comum

Subtipo Ato RTD:

Aditamento/alteração

Número Contrato Padrão:

002/2021

Número Contrato:

002/2021

Natureza:

Documento - outros

Subnatureza:

Ata-registro

Partes

Nome da Parte	CPF/CNPJ
---------------	----------

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.703.770/0001-99

Código de Controle: 4B67.01D4.6D28.B20A

Data da Emissão: 16/03/2023

Hora da Emissão: 16:21:53

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/03/2023, com validade até 12/09/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **BANDA OPUS DEI**

CNPJ base: **03.703.770/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24293003**
Autenticação: **34432357**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Número
444/2023
Validade
24/07/2023



Município de
63
A
Venda
PR

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

BANDA OBRA DE DEUS - CPF/CNPJ: 03.703.770/0001-99

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Finalidade

Informações Adicionais

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: BANDA OBRA DE DEUS
Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 123 - Bairro Centro - CEP: 98.570-000

Campo Novo(RS), 25 de maio de 2023



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.703.770/0001-99

Razão social: BANDA OBRA DE DEUS OPUS DEI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051200590915505878
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042300384372086044
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040419244203339820
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031600430152756907
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022500491622238957
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020600344544236564
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011800491140518238
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123000460774827250
11/12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121100324152539132
22/11/2022	22/11/2022 a 21/12/2022	2022112200501002984694
03/11/2022	03/11/2022 a 02/12/2022	2022110300350002202754
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101500442811577178
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092600322936340754
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090701021701949232
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081900540381589037
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073100272061083870
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071200495370112653
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062300523525984946
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060400472368671679
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051600310089802728
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042700391274298993
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040800433740080541
20/03/2022	20/03/2022 a 18/04/2022	2022032000265212640822
01/03/2022	01/03/2022 a 30/03/2022	2022030100332842629877
10/02/2022	10/02/2022 a 11/03/2022	2022021000403920429400
22/01/2022	22/01/2022 a 20/02/2022	2022012200593368996380
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122902241121159680
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121002271197610834
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112102152743686690
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110202204621855378
11/10/2021	11/10/2021 a 10/11/2021	2021101102002574875000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092502200099133906
06/09/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	2021090601500735587510
18/08/2021	18/08/2021 a 16/09/2021	2021081802344806724690
30/07/2021	30/07/2021 a 28/08/2021	2021073002234398038323

Resultado da consulta em 25/05/2023 09:08:05

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.703.770/0001-99

Certidão n°: 21240194/2023

Expedição: 18/05/2023, às 14:27:49

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.703.770/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Art. 25, inciso III	4. PROCESSO Nº xx/2023				
5. OBJETO Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao "Dia Municipal da Marcha para Jesus".		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; Lei Municipal, proposta comercial e contratos; carta de exclusividade; documentos da empresa: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; Declaração de exclusividade, consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante. Ademais, é importante se ressaltar, que em anexo ao processo, constam materiais que indicam diversas contratações da empresa com seus espetáculos. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos necessários.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Justifica-se a necessidade da contratação do show da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI , para apresentação de Show no evento em alusão ao "Dia Municipal da Marcha para Jesus". A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral. Fundada em 1996 na pequena cidade de Campo Novo - RS, a Banda Opus Dei possui atualmente 14 trabalhos lançados entre CDs e DVDs, viaja o Brasil e países da América Latina levando a cultura rio-grandense através da música gospel gaúcha. Com uma estrutura completa para a realização dos shows com Carreta, Palco, som, iluminação, telões e estrutura completa para atender eventos de pequeno, médio e grande porte.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) . O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3981	3.3.90.39.23



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. QUANTIDADE 01 serviço (show)	14. VALOR TOTAL R\$ 23.000,00	15. DATA BASE xx.xx.2023	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o show.
17. EMPRESA A SER CONTRATADA BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI CNPJ: 03.703.770/0001-99, Av. Bento Gonçalves, nº 239, Centro, Campo Novo/RS: CEP: 98.570-000, contato: (55) 99962-8587, e-mail: bandaopusdei@hotmail.com .			18. DATA DA REALIZAÇÃO Dia 03 de junho de 2023
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: XX.XX.2023			
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.XX.2023		
			 NOME: JULIANO RIBEIRO
			NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº XX/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, estabelecida na Av. Bento Gonçalves, Número 239, Bairro Centro, Campo Novo (98.570-000), estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **Rosemar Batista da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 56.005.070-49 e RG nº 40.518.577-4 SSP/PC RS, doravante designada CONTRATADA, (contato: (55) 99962-8587, e-mail: bandaopusdei@hotmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OPUS DEI, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023 EM ALUSÃO AO “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS”**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.1. Estrutura de palco, som, iluminação, alimentação e hospedagem para toda a equipe da banda.
- 5.2. A CONTRATADA terá a incumbência de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 02 (duas) horas, no dia 03 de junho de 2023, no Complexo Esportivo Barro Preto, com início previsto para às 19h.
- 5.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.4. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.
- 5.5. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.6. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pelo contratante.
- 5.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.
- 5.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 5.9. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 5.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Das Obrigações do Contratante

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.
- 6.2. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.
- 6.3. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.
- 6.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário para Banco Bradesco, Agência – 1534, Conta nº 17032-1, nas seguintes condições: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil e reais) no primeiro dia útil após a realização do show.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3981	3.3.90.39.23

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Decreto Municipal nº 7.818/22.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Rosemar Batista da Silva
Banda Obra De Deus – Opus Dei
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA
PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e
Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA
PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS
ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta
e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO
DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbato	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:ESAC09F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 050/2022

PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:A842713B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços."

Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:98CF8BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2022

PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POLEZZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134ª da República e 68ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:
Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem N.º	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3ª	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

ANEXO II
EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023
CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;
cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;
Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.
Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso
demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF N.º	IDENTIDADE N.º
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF N.º	IDENTIDADE N.º
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8082/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

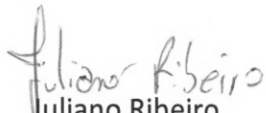
OFÍCIO Nº 93/2023

PROTOCOLO Nº 86/2023

PARA: Procurador Municipal

DATA: 25.05.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de show artístico da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, para apresentação a ser realizada na data de 03/06/2023, em alusão ao “Dia Mundial da Marcha para Jesus”.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em dispensa e inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na inexigibilidade (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade

¹ “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

II. DO CASO CONCRETO.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Exigências Satisfeitas.

Modalidade: Os documentos anexados demonstram que a contratação é da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI e, de acordo com o entendimento do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa da Escolha: a justificativa contida no termo de abertura indica que a escolha para a apresentação artística leva em consideração a consagração pública, visto que foi fundada em 1996, sendo que possui, atualmente, 14 trabalhos lançados em CD e DVD, bem como viaja pelo Brasil e outros países da América Latina.

Justificativa de Preço: o procedimento veio acompanhado de Notas Fiscais, contratos e extratos dos mesmos serviços firmados pela empresa, comprovando o preço a ser pago.

III. CONCLUSÃO.

Desse modo, essa Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, do show artístico da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 26 de maio de 2023.


Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 29.05.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Art. 25, inciso III	4. PROCESSO Nº 81/2023				
5. OBJETO Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao "Dia Municipal da Marcha para Jesus".		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; Lei Municipal, proposta comercial e contratos; carta de exclusividade; documentos da empresa: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; Declaração de exclusividade, consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante. Ademais, é importante se ressaltar, que em anexo ao processo, constam materiais que indicam diversas contratações da empresa com seus espetáculos. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos necessários.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Justifica-se a necessidade da contratação do show da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI , para apresentação de Show no evento em alusão ao "Dia Municipal da Marcha para Jesus". A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral. Fundada em 1996 na pequena cidade de Campo Novo - RS, a Banda Opus Dei possui atualmente 14 trabalhos lançados entre CDs e DVDs, viaja o Brasil e países da América Latina levando a cultura rio-grandense através da música gospel gaúcha. Com uma estrutura completa para a realização dos shows com Carreta, Palco, som, iluminação, telões e estrutura completa para atender eventos de pequeno, médio e grande porte.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) . O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3981	3.3.90.39.23



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. QUANTIDADE 01 serviço (show)	14. VALOR TOTAL R\$ 23.000,00	15. DATA BASE 29.05.2023	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o show.
17. EMPRESA A SER CONTRATADA BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI CNPJ: 03.703.770/0001-99, Av. Bento Gonçalves, n° 239, Centro, Campo Novo/RS: CEP: 98.570-000, contato: (55) 99962-8587, e-mail: bandaopusdei@hotmail.com .			18. DATA DA REALIZAÇÃO Dia 03 de junho de 2023
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 29.05.2023			
20. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2023.05.29 14:56:20 -03'00' NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 13/2023

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 81/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao “Dia Municipal da Marcha para Jesus”. Valor total R\$ 23.000,00.

Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.05.29 14:56:47 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-68
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

PREÇO ESTIMADO R\$ 18.100,00 - REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2023
Processo Licitatório nº 28/2023 - HOMOLOGADO EM 26/04/2023.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 25/05/2023 a 24/05/2024).

DETERMINAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para manutenção de veículos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 133/2023.
O presente edital não tem caráter de contratação, sendo apenas para fins de registro de preços, não havendo obrigação de contratação por parte do prestatador, independentemente de contratação.

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

Table with 5 columns: ITEM, NOME DO PRODUTO/SERVICO, QTD, UNID, VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$), PORCENTAGEM DE DESCONTO (%), VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$). Includes items for maintenance of vehicles (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 13/2023
Processo Licitatório nº 81/2023. RATICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93,
contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Frença Lamas, Procurador Municipal, declarado
Inexigível e licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para
contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa BANDA ODEU DE DEJUS -
ORUS DEJ, inscrita no CNPJ nº 03.705.700/001-99, que detém representação e
exclusividade de venda atacadista da Banda Opus Dei, para apresentação e ser realizada no
dia 03 de junho de 2023 em reunião no Terminal Municipal de Márcia para Jesus. Valor total R\$
23.000,00. Publicação: Coronel Vivida, 29 de maio de 2023. Anderson Marques Barreto,
Prelator.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-68
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023
PREÇO ESTIMADO R\$ 11.200,00 - REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023
Processo Licitatório nº 28/2023 - HOMOLOGADO EM 24/04/2023.
VIGÊNCIA: (de 28/05/2023 a 24/05/2024). 1ª COLIGAÇÃO.
DETERMINAÇÃO: PREMIUM FERRARI (ITEM - EPF) - CNPJ: 06.874.100/0001-68.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para aquisição e máquina de festa municipal,
conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de
Registro de Preços nº 142/2023.
O presente edital não tem caráter de contratação, sendo apenas para fins de registro de preços, não havendo obrigação de contratação por parte do prestatador, independentemente de contratação.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, MARCA, VALOR UNID (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes items for Ferrari Premium (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-68
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023
PREÇO ESTIMADO R\$ 11.200,00 - REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023
Processo Licitatório nº 28/2023 - HOMOLOGADO EM 24/04/2023.
VIGÊNCIA: (de 28/05/2023 a 24/05/2024). 1ª COLIGAÇÃO.
DETERMINAÇÃO: PREMIO IMPORTADO E DISTRIBUIÇÃO LTPA - EPF - CNPJ: 06.874.100/0001-68.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para aquisição e máquina de festa municipal,
conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de
Registro de Preços nº 141/2023.
O presente edital não tem caráter de contratação, sendo apenas para fins de registro de preços, não havendo obrigação de contratação por parte do prestatador, independentemente de contratação.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, MARCA, VALOR UNID (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes items for Ferrari Premium (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-68
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023
PREÇO ESTIMADO R\$ 11.200,00 - REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023
Processo Licitatório nº 28/2023 - HOMOLOGADO EM 24/04/2023.
VIGÊNCIA: (de 28/05/2023 a 24/05/2024). 1ª COLIGAÇÃO.
DETERMINAÇÃO: PREMIO IMPORTADO E DISTRIBUIÇÃO LTPA - EPF - CNPJ: 06.874.100/0001-68.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais para aquisição e máquina de festa municipal,
conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de
Registro de Preços nº 141/2023.
O presente edital não tem caráter de contratação, sendo apenas para fins de registro de preços, não havendo obrigação de contratação por parte do prestatador, independentemente de contratação.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, MARCA, VALOR UNID (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes items for Ferrari Premium (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3564/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.
Contratado: L'Arôme Velas Aromáticas Artesanais Ltda - Me, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 44.319.813/0001 - 14.
Objeto: Concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de
Barracões industrial, conforme objeto do Edital de Concorrência
Pública nº 001/2023.
Valor do Contrato: R\$ 1.330,23 (Hum mil, trezentos e trinta reais e
vinte e três centavos)/mês.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Data do Contrato: 19 (dezenove) de Maio de 2023.

preços via e-mail no prazo estabelecido no edital, sendo a mesma **DECLASSIFICADA** do referido lote.

A terceira classificada a empresa ANDREA DE MOURA apresentou a proposta e documentação correta. Sendo feita nova homologação do lote 02 em 15 de maio de 2023. Posteriormente foi solicitada a comprovação exigida no edital, no item 16, subitem 16.1, sendo constatado pela Gestora que a empresa ANDREA DE MOURA apresentou a documentação, porém incompleta, pois não apresentou instrutor com registro profissional no conselho nas áreas de **Diretor e Malabarista**, somente de **acrobata**. Conforme previsto no edital, no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para execução do mesmo direito."

Posteriormente a empresa ANDREA DE MOURA, inscrita no CNPJ nº 40.318.138/0001-58 foi **INABILITADA** e **CONVOCADA** a empresa WANDERLEY PAULO CHAGAS, inscrita no CNPJ nº 17.481.153/0001-09, próxima classificada do lote 02, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada e demais atos necessários.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 31/2023, HOMOLOGO o lote a seguir ao novo vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	WANDERLEY PAULO CHAGAS	7.550,00	90.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
WANDERLEY PAULO CHAGAS	17.481.153/0001-09	90.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total do LOTE 02 é de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais).

Coronel Vivida, 29 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:4FFDD390

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 41/2023**

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

DATA: 11/05/23 ABERTURA: 25/05/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	90,00	18.000,00
2	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	76,00	15.200,00
3	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	74,40	22.320,00
4	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	75,70	6.056,00
5	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	87,00	17.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	37.520,00
J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	41.456,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 78.976,00 (setenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2023.

Fernando Q. Abatti Elaine Bortolotto Iana R. Schmid Juliano Ribeiro

Pregoeiro Equipe de Apoio Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

DATA: 11/05/23 ABERTURA: 25/05/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 41/2023, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	90,00	18.000,00
2	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	76,00	15.200,00
3	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	74,40	22.320,00
4	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	75,70	6.056,00
5	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	87,00	17.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	37.520,00
J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	41.456,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 78.976,00 (setenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais).

Coronel Vivida, 29 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:B760A7BC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2023

Processo Licitatório nº 81/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, que detém representação e exclusividade de show artístico da banda Opus Dei, para apresentação a ser realizada no dia 03 de junho de 2023 em alusão ao "Dia Municipal da Marcha para Jesus". Valor total R\$ 23.000,00. Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:237A2C0A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 013/2023**

PORTARIA Nº 013, de 26 de maio de 2023.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - designar comissão de avaliação para apresentação das especificações mínimas durante a prova técnica e emitir parecer do objeto do Pregão Eletrônico 047/2023 de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados a manutenção e conservação da iluminação pública, composta pelos seguintes membros:

NOME:	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Silvonei Langenberg	Membro	078.427.889-01	10.509.014-5